



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº- 135, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a redefinição e consolidação das jurisdições territoriais das Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho, Erechim, e Bento Gonçalves, todas da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 28/11/05, bem como o constante nos autos do Processos Administrativos nº 05.82.00373-3 e nº 05.11.00014-6, resolve:

Art. 1º Redefinir as jurisdições territoriais das Subseções Judiciárias de Carazinho, Passo Fundo, Erechim e Bento Gonçalves, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, conforme segue:

I - Os municípios de Santa Bárbara do Sul, Saldanha Marinho, Colorado, Gramado dos Loureiros e Trindade do Sul passam a integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Carazinho, deixando de pertencer à jurisdição da Subseção Judiciária de Passo Fundo.

II - Os municípios de Soledade, Ibirapuitã, Mormaço, Tio Hugo, Engenho Velho e Constantina passam a integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Passo Fundo, deixando de pertencer à jurisdição da Subseção Judiciária de Carazinho.

III - Os municípios de Nonoai e Rio dos Índios passam a integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Carazinho, deixando de pertencer à jurisdição da Subseção Judiciária de Erechim.

IV - O município de Guaporé passa a integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves, deixando de pertencer à jurisdição da Subseção Judiciária de Passo Fundo.

Art. 2º Consolidar o estabelecido na Resolução nº 56, de 12/05/05, e a alteração promovida nesta resolução, fixando os seguintes municípios sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Carazinho:

Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Ametista do Sul, Barra Funda, Boa Vista das Missões, Caiçara, Carazinho, Cerro Grande, Chapada, Colorado, Coqueiros do Sul, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Erval Seco, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Iraí, Jaboticaba, Lageado do Bugre, Liberato Salzano, Não-metoque, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Pinhal, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Rondinha, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Santa Bárbara do Sul, Santo Antônio do Planalto, São José das Missões, São Pedro das Missões, Sarandi, Seberi, Taquaruçu do Sul, Trindade do Sul, Vicente Dutra, Victor Graef e Vista Alegre.

Art. 3º Consolidar o estabelecido na Resolução nº 29, de 28/08/98, as alterações promovidas pela Resolução nº 29, de 24/11/00, Resolução nº 14, de 22/03/01, Resolução nº 91, de 29/10/04, Resolução nº 53, de 10/05/05, Resolução nº 56, de 12/05/05, e por esta resolução, fixando os seguintes municípios sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Passo Fundo:

Água Santa, Alto Alegre, Camargo, Campos Borges, Capão Bonito do Sul, Casca, Caseiros, Ciríaco, Constantina, Coxilha, David Canabarro, Engenho Velho, Ernestina, Espumoso, Gentil, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Marau, Mato Castelhana, Montauri, Mormaço, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Ronda Alta, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Sertão, Soledade, Tapejara, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras, Tunas, Tupanci do Sul, União da Serra, Vanini, Vila Lângaro, Vila Maria.

Art. 4º Consolidar o estabelecido na Resolução nº 53, de 10/05/05, e a alteração promovida nesta resolução, fixando os seguintes municípios sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Erechim:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Barracão, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos.

Art. 5º Consolidar o estabelecido na Resolução nº 29, de 24/11/00, e a alteração promovida nesta resolução, fixando os seguintes municípios sob a jurisdição da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves:

Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Paraí, Santa Teresa, São Jorge, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, Veranópolis, Vista Alegre do Prata e Vila Flores.

Art. 6º Esta resolução altera em parte a Resolução nº 29, de 28/08/98, publicada no DJU nº 169, de 03/09/98, seção 2, pág. 346, a Resolução nº 29, de 24/11/00, publicada no DJU nº 230, de 30/11/00, seção 2, pág. 95, a Resolução nº 53, de 10/05/05, publicada no DJU nº 90, de 12/05/05, seção 2, pág. 304, e a Resolução nº 56, de 12/05/05, publicada no DJU nº 92, de 16/05/05, seção 2, pág. 461, todas da Presidência deste Tribunal, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Federal NYLSON PAIM DE ABREU

Presidente